DECRETO nº. 190/2021 - GP/PMSSBV, SSBV, 31 de Março de 2021.

PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DECRETADO POR MEIO DO DECRETO 014/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista do Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que nos casos de emergência administrativa e financeira, exige-se uma atuação imediata e urgente do poder público, sob pena da ocorrência de dano, em detrimento de pessoas ou de bens e que as ações e serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que, mesmo em face do disposto na Instrução Normativa N° 016/2020/TCM-PA, de 11/11/2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo, entre os Chefes dos Poderes Municipais, a gestão municipal de São Sebastião da Boa Vista, finalizada em dezembro/2020, não oportunizou o devido processo transitório, posto que sequer instituiu a Comissão Administrativa de Transição de Mandato-CATM, não cumpriu as etapas previstas na referida Instrução Nominativa para transição de mandato e, por consequência, impediu que a administração iniciada em janeiro de 2021 tivesse conhecimento dos graves problemas administrativos, especialmente nos serviços de saúde, abastecimento de água, limpeza urbana, de iluminação urbana e de funcionamento da máquina pública, em clara violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, em qualquer modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologações, e que o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê que é dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou Calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180

(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, o estado de precariedade da estrutura básica e administrativa do Município, encontrado por esta Gestão, especialmente os prédios que abrigam escolas, secretárias e autarquias deste município;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Instrução Normativa n.º 017/2020 do Egrégio TCM/PA em relação ao ato que decretar o estado de emergência administrativa e financeira em Municípios paraenses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de Emergência Administrativa e Financeira, em função da grave anormalidade administrativa, relativamente à execução formal e material dos serviços de saúde pública, educação, assistência social, ambiental, de abastecimento de água, funcionamento e manutenção das repartições públicas, face, de um lado, às constatações de desvios ou furtos de máquinas, equipamentos, computadores, insumos, medicamentos, documentos, dentre outros, constantes dos inventários e relatórios emitidos no âmbito das instituições do poder público municipal e, de outro, face à completa ausência do processo de transição de governo, não formalizado nem oportunizado pelo poder público, sob a gestão findada em 31/12/2020.

Parágrafo único. Com base na decretação do estado de emergência administrativa e financeira ficam, na forma do art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93, bem como art. 1º e seguintes da IN 17/2020-TCM, dispensada a realização de licitação para a contratação ou aquisição dos seguintes serviços e materiais no âmbito da Administração Pública do Município de São Sebastiao da Boa Vista:

I - Fornecimento de equipamentos, materiais médicos e odontológicos, medicamentos e serviços para a área de saúde;
II – Serviços de fornecimento de acesso à internet, suprimentos de informática, material de expediente, higiene, limpeza e combustível para o regular funcionamento da máquina administrativa municipal;
III - Equipamentos e serviços para restabelecer o abastecimento de água e de serviços de iluminação pública;
IV - Passagens e fretes hidroviários para realização de serviços administrativos do município;
V – Reformas, recuperação ou reparação dos próprios públicos municipais, com vistas à manutenção de serviços essenciais e à preservação de obras e a outros bens públicos;

VI – Serviços de limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - Material de construção em geral, material elétrico, hidráulico e de pintura para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais;
VIII - Motores, bombas d'água e demais materiais para a sua manutenção;
IX - Gêneros alimentícios em geral para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º. A declaração de Emergência administrativa e financeira, prorrogada por meio do presente decreto, vigorará pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, somados aos 90 estabelecidos no decreto 014/2021, em observância ao disposto na parte final do caput do art. 2º da IN 17/2020-TCM, que estabelece o limite de 180 dias para vigência do respectivo estado de necessidade administrativa e financeira.

Art. 3.º - Fica ainda autorizada a administração pública municipal a realizar a contratação de serviços aquisição de materiais ou qualquer outra despesa regular que tenha por objeto a viabilização de atos de gestão administrativa essenciais, bem como que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento e entrega dos serviços básicos da administração em geral, saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública, infraestrutura básica, assistência social, agricultura, meio ambiente, assim como outas ações de natureza essencial e de característica excepcional, sem a necessidade de realizar certame licitatório, uma vez assegurada a necessidade da contratação, como autoriza o artigo 24, IV, da lei 8.666/93.

4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Getúlio Brabo de Souza
Prefeito
CPF: 059.579.742-34
S.S. da Boa Vista

Publicado e Registrado em 31/03/2021.